

VEICULAÇÃO:	MAL/2025
Nº AV:	AV.2025.00017.00003
VENCIMENTO:	30/07/2025

LOCAL DE ENTREGA DE NFE:	RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 - CONJ 81 E 82 - 05433010 - SÃO PAULO - SP	PRAZO DE PAGTO.:	30/07/2025	Total Ins.:	1
LOCAL DE COBRANÇA:	RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 - CONJ 81 E 82 - 05433010 - SÃO PAULO - SP	VENCIMENTO:	30/07/2025	Total Bruto:	12.500,00
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:	Remeter NFe para o seguinte endereço.: faturamento@bala.co			Desconto Padrão:	2.520,00
				Total Líquido:	10.080,00

Lembrando, o cliente não aceita assinaturas coladas, e se tratando de assinaturas digitais seria interessante que já viessem com o validador junto, a SECOM SP exige validadores de assinaturas eletrônicas

Página 1 de 2



BALILA
BALILA CREATIVE CO. LTDA
CNPJ: 22.568.667/0001-28 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.245.858-0
RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 - CONJ 81 E 82, SUMAREZINHO (05.435-010), SÃO PAULO, SP
FONE/FAX: (11) 3045-9972
HTTPS://BALILA.CO/

CLIENTE: SECRETARIA DE COMUNICACAO

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE COMUNICACAO
CNPJ: 46.393.500/0001-31 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3.546.709-6
ENDEREÇO: AV MORUMBI 4500 - ANDAR 1 - SALA 155, 4500, MORUMBI (05.650-905), SÃO PAULO, SP
PRAÇA DE PAGTO: SÃO PAULO - 05.435-010

PRODUTO: TURISMO E SEUS DESTINOS**CAMPANHA: TURISMO E SEUS DESTINOS****AUTORIZAÇÃO CLIENTE:****VEICULO: FESTURIS**

PRAÇA: -GRAMADO REDE: REDE GENÉRICA
RAZÃO SOCIAL: MAKER COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.736.715/0001-19
ENDEREÇO: RUA GARIBALDI, 308 - SALA 201 A, (95.670-000), GRAMADO, RS
FONE/FAX:
E-MAIL(S):

VEICULAÇÃO:

Nº AV: MAIO/2025
VENCIMENTO: AV.2025.00017.00003
30/07/2025

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Somente serão aceitas as veiculações que apresentarem as condições deste pedido. 2. Em casos excepcionais e previamente acordados por escrito, pelas partes, poderão ser aceitas veiculações de concorrentes, em um mesmo intervalo comercial. Porém em nenhuma hipótese serão aceitas mensagens comerciais "volantes" a de concorrentes. 3. As partes envolvidas declaram que seus interesses subordinam-se aos princípios contidos na Lei 4680/65, no Decreto 57.690/66 e no Código Brasileiro de Auto regulamentação Publicitária promulgado em 1978 e referenciados pelas associações de classes representativas destas mesmas partes; não podendo o Veículo ser responsabilizado ou penalizado em razão da suspensão da mensagem comercial, decorrente de instruções expressas da CONAR. 4. É vedada a transiência de direitos sobre o presente Pedido de Inserção. 5. A fatura do Veículo deverá ser entregue na agência com antecedência mínima de 15 dias úteis da data de pagamento, sendo emitida em nome do cliente, aos cuidados da agência e acompanhada de seus respectivos comprovantes, sendo no mínimo 2 vias ou 2 exemplares. 6. A fatura que for entregue fora do prazo especificado acima terá seu vencimento automaticamente prorrogado para 15 dias úteis fora a quinzena da data de entrega da mesma. 7. Será considerada não executada a veiculação, cujos comprovantes e faturas não forem apresentados dentro de 30 dias após a sua execução, sendo que também não serão aceitos anúncios colocados fora dos horários ou espaços programados. 8. O Cliente não aceita títulos descontados e ou caucionados junto a instituições financeiras ou negociados com empresas de factoring.

Departamento de Mídia

Michele Sansigolo dos Santos
Coordenadora de Turismo

Secretaria Mun. de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo
Portaria 2348/2025

REVISTA

Festuris

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

MAKER COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.715/0001-19, com sede à Rua Garibaldi, nº 308, Sala 201-A, bairro Centro, Gramado/RS, CEP 95670-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Contratada"); e

Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.337.449/0001-79, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2504, Bairro: Jardim Paulista São Paulo- SP , CEP 01402-000, tem como representante legal Leandro Corrêa, Presidente da Associação, representada na forma do seu Contrato Social ("Contratante").

Contato para dúvidas e recebimento de boletos Marcia Azeredo através do e-mail marcia@aprecesp.com.br e Fernanda através do e-mail fernanda@aprecesp.com.br e telefone (11) 3073-1350

Sendo a Contratante e Contratada doravante denominados, quando em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

As Partes supra qualificadas firmam de livre e espontânea vontade o presente Contrato de Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidade ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação aplicável em vigor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a veiculação de publicidade da Contratante no Veículo Revista Festuris e Catálogo Oficial de 2024 ("Serviços"), dos quais a Contratada é detentora exclusiva dos direitos autorais, de propriedade intelectual e de produção e exploração comercial, nos termos que seguem:

Edições: a) Página Simples na Revista Festuris: MAI/JUN, JUL/AGO e OUTUBRO, Página Dupla na edição de DEZEMBRO 2025;

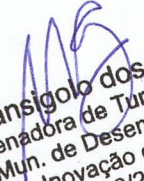
e b) Página Simples no Catálogo Oficial Festuris: 2025/2026;

Número de inserções: a) Revista Festuris (4) b) Catálogo Oficial:(1)

Tamanho/formato: Revista Festuris (Página Simples 21x28cm) + (01 Página Dupla 42x28cm)

Catálogo Oficial (Página Simples 21x28cm);

Valor das inserções: R\$ 29.750,00


Michele Sansigolo dos Santos
Coordenadora de Turismo
Secretaria Mun. de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo
Portaria 2348/2025

2. DO PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços indicados neste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$29.750,00, o que deve ser realizado através de boleto bancário em 1 parcelas sendo o vencimento em 10/04/2025.

2.2. Todos os tributos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços, estão incluídos no preço indicado na cláusula 2.1.

2.3. Caso o dia do vencimento seja em um dia não útil ou feriado, inclusive bancário, o pagamento será realizado pela Contratante no primeiro dia útil seguinte.

2.4. O não pagamento do valor na data estipulada sujeitará a Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% ao mês, além de correção monetária, sob o montante da dívida, e ao protesto do título em caso de permanência da inadimplência por mais de 10 (dez) dias do vencimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das Partes, além de outras previstas neste instrumento:

- (i) Cumprir com as suas obrigações na forma prevista neste instrumento;
- (ii) Agir com total zelo e diligência na sua atividade profissional, respeitando a ética, bons costumes e o bom nome e a imagem uma da outra. Sendo constatado que uma das Partes teve seu nome ou imagem prejudicados por dolo ou culpa da outra, esta deverá se retratar em seu site e suas redes sociais e arcar com todas as perdas e danos suportados pela Parte prejudicada;
- (iii) Respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as práticas de concorrência leal no mercado, assim como demais regras e costumes aplicáveis a sua atuação, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar uma à outra e/ou a terceiros;
- (vi) Compartilhar entre si todas as informações necessárias ao desenvolvimento das obrigações aqui assumidas;

3.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato:

- (i) Realizar os pagamentos à Contratada, de acordo com os prazos e valores previamente estabelecidos, em atendimento ao disposto no presente instrumento;
- (ii) Não utilizar no anúncio objeto deste Contrato termos preconceituosos, discriminatórios, desrespeitosos ou que possam difamar a imagem das Partes ou terceiros;
- (iii) Adotar no anúncio objeto deste Contrato uma linguagem inclusiva, respeitosa e que não ofenda ou marginalize qualquer indivíduo do grupo com base em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal; e

(iv) Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer prejuízo causado pelo anúncio publicado, desobrigando a Contratada de qualquer encargo decorrente do conteúdo, design e informações presentes no anúncio da Contratante.

3.3. Compromete-se a Contratante a entregar a arte e/ou materiais do anúncio em data determinada pela Contratada. A não entrega no prazo, implicará na cobrança integral do espaço publicitário reservado, independente da efetiva publicação, e isentará a Contratada do pagamento de qualquer multa relacionada à não publicação do anúncio.

3.4. Acordam as Partes que a confirmação da participação da Contratante na Revista Festuris se dará após a assinatura do presente instrumento e a entrega do layout no prazo previamente acordado entre as Partes.

3.5. A Contratada compromete-se em cumprir com o objeto deste Contrato em data determinada, de acordo com o cronograma das respectivas edições, conforme previamente estabelecido entre as Partes.

3.6. A Contratada compromete-se a realizar a divulgação da Revista Festuris, garantindo a visibilidade necessária no mercado.

4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão total dos Serviços.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer antecedência, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sendo plenamente válida se efetuada por meio eletrônico (e-mail), nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Em caso de não serem efetuados os pagamentos na forma contratada (independentemente da quantidade de parcelas quitadas), a Contratada poderá dar por rescindido o presente Contrato e ceder o espaço a terceiros, independentemente de notificação ou qualquer outro aviso, devolvendo à Contratante o valor pago (na mesma quantidade de parcelas), deduzindo-se o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do Contrato, a título de multa por descumprimento contratual.

4.2.2. Se a Contratante deixar de realizar o pagamento após o envio da revista para impressão, será cobrado da Contratante o valor integral do espaço publicitário reservado, além de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme variação positiva do IPCA, a serem calculados pro rata die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito. Vale ressaltar que no caso estipulado na presente cláusula, os valores já pagos pelo presente Contrato não serão restituídos à Contratante.

4.2.3. Em caso de atraso ou não publicação da revista poderá a Contratante dar por rescindido o presente Contrato e solicitar a devolução de todos os valores já pagos

4.2.4. O presente Contrato poderá ser resiliado pela Contratante, sem incidência de multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sendo devolvidos pela Contratada os valores porventura pagos, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1. Caso a rescisão seja solicitada após 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, será devida pela Contratante multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

4.3.2. Caso a Contratante solicite a rescisão contratual após o envio da Revista Festuris para impressão, implicará na cobrança integral do espaço publicitário reservado, e os valores já pagos pelo presente Contrato não serão restituídos à Contratante. A decisão de publicar ou não o anúncio objeto do presente Contrato ficará a critério da Contratada.

4.3. A Contratada poderá resilir o presente Contrato a qualquer momento, ficando obrigada, entretanto, a devolver os valores porventura já pagos pela Contratante.

4.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações pendentes decorrentes da celebração deste Contrato e adquiridos durante sua vigência, que as Partes tenham entre si e para com terceiros.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Obrigam-se as Partes por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais ("Informações Confidenciais") que venham a receber em razão do presente instrumento, ou que tomarem conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão deste, devolver imediatamente toda documentação e material recebido para Parte Divulgadora.

5.2. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros, cadastros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

5.3. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer informação que:

- (i) já fosse do conhecimento da Parte antes da revelação feita pela outra;
- (ii) esteja disponível ao público independentemente de ato de qualquer das Partes;
- (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade;
- (iv) seja revelada por exigência legal; e
- (v) seja revelada por uma das Partes com prévia aprovação escrita da outra.

5.4. As Partes se comprometem a atuar, em todo o período de vigência deste instrumento, de forma leal, transparente e coordenada, intercambiando o máximo de informações, com o propósito de obter os melhores resultados possíveis.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos Serviços prestados pela Contratada, a título universal e irretroatável, serão de sua propriedade exclusiva, no Brasil e em qualquer país, consoante Lei nº 9.609/98 e 9.610/98.

6.1.1. O presente Contrato não autoriza a Contratante a utilizar quaisquer componentes de propriedade industrial e/ou intelectual da Contratada, notadamente seus nomes e marcas, a estes não se limitando, para fins de propaganda, ou quaisquer outros, fora do escopo da contratação sem o prévio e expreso consentimento por escrito da Contratada.

6.2. A Contratante declara que não viola ou violará os direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros no anúncio objeto do Contrato, e expressamente informa que suas criações são originais e exclusivas, não sendo fruto de plágio, ou cópia de outros materiais, ainda que de forma parcial.

6.2.1 Caso a Contratada venha a ser acionada, na seara judicial ou fora dela, por usuários ou terceiros em razão de eventual violação a direitos de propriedade intelectual, ou caso alguém venha a reivindicar a autoria e propriedade dos materiais e criações fornecidas pela Contratante, fica a Contratante responsável por arcar com o pagamento de todas as indenizações e demais despesas inclusive se comprometendo a assumir o polo passivo de ações judiciais com essa natureza e a ressarcir a Contratada, caso eventualmente tenha sido condenada.

6.3. A Contratada é a titular, com exclusividade, e terá os direitos do crédito autoral das criações e materiais desenvolvidos para cumprimento deste Contrato, sendo proibido pela Contratante qualquer divulgação, ainda que apenas para fins de portfólio, apresentação ou propaganda, salvo se autorizado pela Contratada.

6.4. A Contratada, de maneira não exclusiva e somente durante a vigência do Contrato, fica autorizada a utilizar a imagem e nome da Contratante em seus materiais de comunicação e para cumprimento do objeto do presente Contrato, mediante prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes se comprometem para o bom e fiel cumprimento deste Contrato, em caso da realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais ("Tratamento de Dados"), isto é, que faça uso de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

7.2. Uma vez terminado este Contrato, as Partes obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste Contrato, inclusive backups e arquivos externos, isentando cada Parte de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de Dados Pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

8. DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. Cada uma das Partes será responsável por si, seus funcionários, prepostos ou terceiros que prestarem serviços em seu nome, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade por falhas, vícios ou defeitos na prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

8.2. Caso uma das Partes seja demandada judicialmente por indenizações relacionadas à prestação de serviços de responsabilidade da outra, a Parte responsável pelos serviços deverá

ressarcir todas as despesas comprovadas decorrentes da condenação, incluindo os honorários advocatícios e as despesas com a defesa, garantindo o direito de regresso perante a Parte responsável.

9. DO NÃO ALICIAMENTO

9.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período de 1 (um) ano subsequente ao término deste, a Contratante se compromete, direta ou indiretamente, ou ainda individual ou em conjunto com qualquer outra pessoa ou empresa, a não aliciar, ou tentar aliciar, seja na qualidade de empregado, representante de terceiros, empregador, sócio, conselheiro ou ainda consultor, qualquer cliente atendido pela Contratante.

10. DA MULTA

10.1. Caso a Contratante infrinja, especificamente, os termos da Cláusula 5 – Da Confidencialidade e/ou da Cláusula 6 – Da Propriedade Intelectual e/ou da Cláusula 7 – Da Proteção de dados e/ou 9 – Do não Aliciamento, estará sujeita ao pagamento de multa fixada em 100% (cem por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. A Parte que infringir quaisquer outras cláusulas ou obrigações ajustadas neste Contrato, com exceção das Cláusulas que possuem disposição própria, incorrerá em multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.3. As multas deste Contrato são autônomas, portanto, a aplicação de uma não exclui a outra, além de não isentar a parte infratora da obrigação de sanar a irregularidade e do pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadamente suportadas, bem como eventuais condenações por responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às Práticas Anticorrupção, bem como toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirão todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem cada Parte.

11.2. As Partes declaram de forma irrevogável que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou termos anteriormente celebrados entre as Partes, orais e escritos, estando no presente instrumento consubstanciados todos os acordos comerciais vigentes entre as Partes.

12.2. Nenhuma falta de exercício de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato ou tolerância ou concessões, deverá ser considerada como renúncia aos direitos referentes a essa cláusula, ou justificar seu futuro descumprimento.

12.3. Alterações neste Contrato somente poderão ser feitas por meio de documentos escritos e assinados por ambas as Partes. Alterações realizadas de outra forma serão consideradas nulas e sem efeito.

12.4. As Partes declaram neste ato e para os devidos fins de direito que o presente Contrato não caracteriza entre as Partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária, seja a que título for.

12.5. A declaração de nulidade, ou anulação de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais disposições contidas neste instrumento.

12.6. A Contratante não poderá transferir o presente Contrato, ceder quaisquer direitos oriundos dele ou subcontratar total ou parcialmente sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada.

12.7. A publicação do anúncio não assegura um aumento nas vendas ou no faturamento da Contratante, este contrato é uma obrigação de meio e não de fim.

12.8. As Partes resolverão eventuais divergências, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Contrato com base nos princípios da boa-fé, da probidade, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na ocasião, de acordo com a lei brasileira.

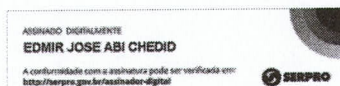
12.9. As Partes, de comum acordo, elegem o foro de Cidade Gramado/ Estado Rio Grande do Sul para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Gramado/Rio Grande do Sul, 24 de Março de 2025.

MAKER COMUNICAÇÃO LTDA



Associação da Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo